LEI Nº 389/92

De, 18 de Dezembro de 1992.

CONCEDE ISENÇÃO AS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CALÇADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido isenção de Impostos e Taxas Municipais as INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CALÇADOS que estejam ou venham a se implantar no Município de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo Primeiro - A isenção prevista no caput deste artigo, será de cinco anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Para ter direito a isenção constante no artigo 1º, desta Lei, a Industria deverá ser inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), no Cadastro Municipal e no Cadastro Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 18 de Dezembro 1992

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL